

EDITAL N° 820/2019 – IFSP
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

ABERTURA

A Diretoria-Geral do Câmpus Votuporanga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica, estarão abertas as inscrições para a Política de Assistência Estudantil – PAE (Programa de Auxílio Permanência e Programa de Ações Universais), para os alunos regularmente matriculados neste Câmpus, nos cursos presenciais em todos os seus níveis e modalidades, observando os critérios que estão em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, fundamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; Política de Assistência Estudantil (PAE), aprovado pela Resolução nº 41, de 02 de junho de 2015 e Normatização dos Auxílios da Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução nº 42, de 02 de junho de 2015.

1. EIXOS NORTEADOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE

- 1.1. As ações da Política de Assistência Estudantil – PAE, possuem dois eixos norteadores, sendo definidos como ações de caráter geral (Programa de Ações Universais), que visam atender, preferencialmente, toda a comunidade discente, independente da situação socioeconômica, e ações de caráter específico (Programa de Auxílios Permanência), que visam o atendimento ao aluno em situação de vulnerabilidade social
- 1.2. Os auxílios na modalidade permanência (ações de caráter específico) são: auxílios-alimentação, moradia, material (apoio didático-pedagógico), transporte, creche e atenção à saúde. Estes são destinados, prioritariamente, aos estudantes em vulnerabilidade social e oriundos de escola pública (art. 17 da Resolução 41 e art. 9º da Resolução 42, ambas de 02 de junho de 2015), e têm como objetivo garantir a igualdade de permanência entre os estudantes na Instituição. Para efeito da seleção na concessão dos auxílios, serão considerados possíveis beneficiários os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais em todas as suas modalidades, desde que tenham o perfil socioeconômico exigido para o respectivo auxílio - prioritariamente, estudantes com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio (art. 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de

2010).

- 1.3. Os auxílios na modalidade universal (ações de caráter geral) são: cultura, esporte, inclusão digital, acesso e aprendizagem de estudantes com necessidade educacionais específicas e apoio didático-pedagógico (ações universais). Estes são destinados a toda comunidade discente, independente de situação socioeconômica/econômica. As ações deste programa serão voltadas à formação integral do estudante e ao aprimoramento de valores de cidadania, participação, coletividade e inclusão social. As ações poderão ser realizadas em articulação com o Ensino, Pesquisa e Extensão.
- 1.4. As ações de caráter geral (ações universais) poderão utilizar recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, desde que não haja detrimento dos auxílios na modalidade permanência (ações de caráter específico).

2. DA POLÍTICA E SUAS MODALIDADES

- 2.1. A Política de Assistência Estudantil – PAE, caberá desenvolver ações de seleção e acompanhamento dos estudantes, podendo inseri-los, de acordo com sua demanda e vagas disponíveis, prioritariamente para os auxílios na modalidade Permanência, tendo como objetivo democratizar as condições de permanência no IFSP – Câmpus Votuporanga, minimizando o efeito das desigualdades sociais, desta forma reduzindo o índice de evasão. A PAE deve ser entendida como direito social, promovendo, portanto, a inclusão social, a formação plena e o bem-estar biopsicossocial.
- 2.2. Os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais, em todos os seus níveis e modalidades, poderão, respeitado a necessidade e recursos disponíveis, acumular mais de uma modalidade de Auxílio Permanência. A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios permanência será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos (Resolução nº 41, de 02 de junho de 2015).
- 2.3. Serão selecionados estudantes do IFSP, Câmpus Votuporanga que apresentem a documentação exigida neste Edital e que possuam o perfil socioeconômicos exigido para o respectivo auxílio, prioritariamente, estudantes com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, ou seja, a soma de toda remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família (art. 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010).
- 2.4. As modalidades que estão disponíveis para inscrição, no âmbito das ações permanentes, são as descritas abaixo com seus valores de referência, podendo ser alterados mediante disponibilidade de recursos e a demanda dos estudantes.

- a) **Auxílio-alimentação:** O auxílio-alimentação no valor de referência de R\$220,00 será pago, obedecendo ao caput e parágrafo 1º do art. 19 da Resolução 42, de 02 de junho de 2015, em valor integral aos estudantes que frequentam o IFSP, matriculados em cursos com no mínimo três dias por semana de aula. Aos estudantes que frequentam o IFSP em menos de três dias por semana (matriculados em cursos com dias de aulas inferiores a três), o auxílio-alimentação será pago proporcionalmente aos dias frequentados. Não poderão solicitar este auxílio os estudantes que têm disponíveis refeições diárias (almoço e lanches) servidas gratuitamente por meio do incentivo municipal.
- b) **Auxílio-moradia:** assistência financeira mensal concedida ao estudante, oriundo de outros municípios (respeitado raio de distância acima de 50 Km do local do Câmpus Votuporanga, IFSP) ou zona rural, que necessita se deslocar do seu núcleo familiar, em razão da matrícula no IFSP, Câmpus Votuporanga, e precisa residir temporariamente no município do Câmpus. O auxílio-moradia poderá ser concedido ao estudante que não resida com pai, mãe, cônjuge, tio, tia, avó e avô. O estudante também deverá comprovar, no ato da inscrição, a fundamentação do pedido do auxílio através de contrato de aluguel ou documento similar. O aluno deverá preencher o Anexo V (Auxílio Moradia), anexar o contrato de aluguel devidamente assinado pelas partes e atualizado, sendo que na falta do contrato deverá apresentar Declaração de Aluguel (Anexo VI). O valor de referência deste auxílio será de R\$ 250,00 mensais. Caso o valor do aluguel seja inferior a R\$ 250,00 o auxílio será proporcional ao valor
- c) **Apoio Didático Pedagógico (Auxílio-material):** será concedido uma vez ao ano, no primeiro mês de recebimento dos demais auxílios do Programa de Auxílio. Compõem o auxílio material didático/apoio didático-pedagógico: compra de livros, apostilas e materiais de consumo escolar, cópias e impressões de materiais didáticos específicos (respeitando a legislação vigente sobre direitos autorais). Obedecendo ao Memorando Circular nº 015/2013 DPE/PRE (Item 5) não há necessidade de recolhimento de orçamentos, recibos, notas ou comprovantes. Necessário, no entanto, justificar a solicitação mediante preenchimento do Anexo VII deste edital.
- d) **Auxílio-transporte:** disponibiliza auxílio financeiro para custeio de deslocamento do estudante no trajeto entre seu domicílio e o IFSP, Câmpus Votuporanga (respeitado raio de distância acima de 3 Km), por meio da concessão do valor de referência mensal de até R\$ 100,00. Este auxílio se baseia no Programa de Auxílio Permanência da PAE, visando o atendimento do aluno em situação de vulnerabilidade social. O auxílio-transporte poderá ser pago em valor integral aos estudantes que frequentam o IFSP, Câmpus Votuporanga, matriculados em cursos com no mínimo cinco dias por semana

de aula. Aos estudantes que frequentam o IFSP, Câmpus Votuporanga em menos de cinco dias por semana (matriculados em cursos com dias de aulas inferiores a cinco), o auxílio-transporte será pago proporcionalmente aos dias frequentados.

Obs.: Fica excluído automaticamente deste auxílio, o aluno que utiliza qualquer tipo de transporte gratuito, coletivo ou não. Prioritariamente, serão atendidos os usuários de transporte coletivo urbano, intermunicipal ou transporte fretado (vans ou similares). O aluno deverá preencher o Anexo VIII (Declaração de transporte).

- e) **Auxílio-creche (Apoio aos Estudantes Pais e Mães):** tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro mensal ao estudante pai ou mãe de crianças de até 11 anos, 11 meses e 29 dias de idade. Auxílio com o valor de referência de R\$ 200,00 mensais para auxiliar nas despesas com “cuidadores” garantindo a este estudante a possibilidade de permanência e conclusão do curso. O aluno deverá apresentar, no ato da inscrição, contrato de trabalho ou documento similar (declaração) com o “cuidador”. O aluno deverá preencher o Anexo X (Auxílio Creche Apoio aos estudantes pais e mães).
- f) **Atenção à Saúde:** tem por objetivo atender estudantes em condições de saúde que comprometam o seu desenvolvimento acadêmico. Prioritariamente, serão atendidas situações em que o atendimento não é oferecido no SUS ou em que o acesso ao SUS não teve êxito. Este auxílio poderá ser requerido durante o ano letivo, com pagamento único ou mensal, sendo reavaliado a cada final de semestre. O valor, mediante disponibilidade de recursos, fica sujeito à situação de saúde apresentada e avaliação do Assistente Social.

Obs.: Os anexos a serem utilizados para a solicitação dos auxílios deste Edital estão disponíveis no site do IFSP, Câmpus Votuporanga (vtp.ifsp.edu.br), na aba Área do Aluno – Assistência Estudantil.

- 2.4.1. Para os discentes dos Cursos Técnicos Integrados deliberou por “prioridade” para o período letivo de 2020, o atendimento dos auxílios-transporte (para aqueles que não receberem o benefício da Prefeitura Municipal) e o auxílio-material (apoio didático-pedagógico).
- 2.4.2. Quanto aos estudantes dos Cursos Técnicos Subsequente/Concomitante e Superiores deliberou por “prioridade” para o período letivo de 2019, o atendimento dos auxílios alimentação. A “prioridade” descrita acima não inviabiliza a inscrição em outros auxílios – sendo avaliado a necessidade e os recursos disponíveis.
- 2.4.3. Quando comprovada a necessidade dos auxílios (alimentação, material, moradia, creche e transporte) e saúde, a inscrição poderá ocorrer ao longo do semestre letivo, mediante disponibilidade de recursos e avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica. Caso a inscrição seja efetuada no transcorrer do semestre (1º ou 2º), não será retroativa.

O auxílio saúde é de caráter emergencial e será fornecido após avaliação do Assistente Social. Este pode ser solicitado, respeitado o período letivo, a qualquer momento. O pagamento pode ser único ou mensal.

2.5. As modalidades de atuação, no âmbito das ações universais, que podem ser requeridas a qualquer momento são:

- a) **Auxílio Cultura:** tem por finalidade incentivar, promover e garantir a prática, difusão e acesso democrático à produção artística e cultural, por meio de projetos institucionais, compreendendo o desenvolvimento de atividades voltadas à integração do estudante à instituição e à cidade; visitas a museus, zoológicos, exposições e atividades extraclases. Consequentemente, busca também auxiliar o estudante na aquisição de instrumentos musicais e roupas apropriadas para apresentações e participações em eventos culturais. Este auxílio visa atender, ainda, a capacitação do aluno em atividades as quais apresenta aptidão.
- b) **Auxílio Esporte:** tem por finalidade o desenvolvimento de atividades desportivas e de lazer entre os discentes e o estímulo à participação de jogos interclasses, torneios municipais, regionais e nacionais. Consequentemente, busca auxiliar o aluno na aquisição de objetos esportivos e roupas apropriadas para treinamentos e participação em competições.
- c) **Inclusão Digital:** tem por finalidade a socialização do conhecimento digital aos estudantes, além do oferecimento de cursos e compra de materiais que atendam às necessidades dos estudantes.
- d) **Acesso e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas:** auxílio para realização de serviços e diagnósticos não cobertos (ou com dificuldades para tal) pelo SUS; compra de softwares, materiais e equipamentos que possam auxiliar no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.
- e) **Apoio Didático Pedagógico (Ações Universais):** no caso de disponibilidade orçamentária do Câmpus Votuporanga, ações de apoio didático-pedagógico poderão ser estendidas aos estudantes, em geral, a fim de auxiliar a participação em congressos, feiras e eventos relacionados aos cursos em que os estudantes estejam matriculados (Parágrafo Único do Art.13 da Resolução nº 41, de 02 de junho de 2015). O mesmo tem por finalidade propiciar atendimento aos estudantes com vistas a melhorar seu desempenho acadêmico e agregar conteúdo à sua formação educacional.

2.5.1. As ações do Programa de Ações Universais serão desenvolvidas por meio de elaboração de projetos. Os mesmos poderão ser propostos pelos docentes e servidores

administrativos. Os estudantes poderão propor projetos desde que em parceria com os servidores da Instituição. A apreciação (avaliação) dos projetos de ações universais, bem como o acompanhamento, ocorrerá por meio de comissão a ser designada, através de instrumento próprio, pelo Diretor-Geral do Câmpus Votuporanga. Obrigatoriamente fará parte da comissão de apreciação de projetos vinculados às ações universais – PAE, servidores da Coordenadoria Sociopedagógica. Tendo parecer favorável da Comissão de Servidores deverá constar aval e ciência do Diretor-Geral do Câmpus e de um dos Coordenadores que segue (o que melhor se enquadrar com as necessidades do Projeto enviado): Coordenador de Curso, Coordenador de Pesquisa, Coordenador de Extensão ou Coordenador Ensino. Os projetos deverão obedecer às regras postas neste Edital do PAE (2019).

2.5.2. Apenas os estudantes em vulnerabilidade social que não apresentem condições materiais para participar das visitas técnicas propostas pelos docentes poderão solicitar auxílio financeiro para participar da atividade proposta, conforme o Regulamento de Visitas Técnicas, Portaria nº 2095/2011. Já o caso de participação dos estudantes em feiras, congressos, simpósios, visita a museus, zoológicos e exposições poderão ser contemplados pelo Programa de Ações Universais.

2.5.3. O Programa de Ações Universais poderá utilizar recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil, desde que não haja detrimento das ações do Programa de Auxílio Permanência. O recurso financeiro poderá ser concedido com a finalidade de custear as despesas totais ou parciais, como: taxa de inscrição e publicação, hospedagem, alimentação, transporte, seguro e impressão de pôster. Em caso de desligamento ou evasão da Instituição, o estudante será automaticamente desligado da PAE.

2.5.4. Segue as regras de cálculo das concessões, havendo disponibilidade orçamentária, para despesas com taxa de inscrição e publicação, hospedagem, alimentação, transporte, seguro e impressão de pôster:

DESCRIÇÃO	REGRAS
Alimentação	No máximo R\$ 80,00 por dia (almoço, jantar, café da manhã e lanche) caso a distância do câmpus de origem até a sede do evento seja superior a 400 km. E de no máximo R\$ 60,00 por dia (almoço e jantar) caso a distância do câmpus de origem até a sede do evento seja inferior a 400 km.
Transporte Terrestre	Caso seja fretado deve ser compatível com o número de alunos.
Transporte Aéreo	Somente quando a distância do Câmpus de origem até a sede do evento seja superior a 400 km.
Taxa de inscrição	Deve ser atestado mediante comprovante de pagamento ou documentação similar.
Hospedagem	No máximo R\$ 110,00 por pernoite.
Impressão de Pôster	Deve ser atestado mediante comprovante de pagamento ou documentação

	similar.
Seguro de Viagem	Quando não for fornecido pela empresa responsável pelo transporte fretado deve ser contratado por meio de agências de viagem, corretores ou similares.

2.5.5. Para prestação de contas do auxílio (ações universais), deverão ser entregues, quando houver: recibos de pagamento da taxa de inscrição e publicação; comprovante das despesas com hospedagem; comprovantes das despesas com transporte, o qual poderá ser individual ou em grupo compatível com o veículo utilizado; comprovante de pagamento de seguro, ou comprovante de que esteve coberto por seguro durante viagem e recibos de pagamentos da impressão de pôster.

2.5.6. Auxílios para participação em eventos também poderão ser solicitados, via Resolução nº 97, de 05 de agosto de 2014 (PIPDE/IFSP), à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação. O recurso financeiro está previsto a discentes que apresentarem trabalho(s) científico(s), tecnológico(s) ou artístico(s) em evento nacional ou internacional. Tal atividade corresponde a divulgação de resultados de ações realizadas no âmbito institucional (pesquisa, ensino e extensão). No caso de eventos esportivos, o auxílio será disponibilizado a discentes que representarão o IFSP.

2.6. Os alunos beneficiados com os auxílios: saúde; cultura; esporte; inclusão digital; acesso e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas; e apoio didático-pedagógico (Ações Universais), deverão apresentar notas fiscais (ou similares) dos produtos adquiridos ou dos serviços recebidos (exceto de gastos com alimentação, quando for o caso). Para os demais auxílios: alimentação, transporte, moradia, creche e apoio didático-pedagógico (auxílio material) não é necessário apresentar qualquer tipo de comprovante (notas fiscais ou similares).

2.7. Os auxílios acesso e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas também são de caráter emergenciais e serão fornecidos após avaliação do Assistente Social.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. São condições para inscrição:

a) Renda bruta per capita prioritariamente de um salário-mínimo e meio. Para cálculo da renda bruta per capita: somar os vencimentos brutos (salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou autônomo, etc) dos integrantes da família que moram no mesmo domicílio e dividir pelo número de integrantes.

b) O estudante, economicamente dependente, que resida sozinho ou em república, casa de

amigos ou parentes, etc, ficará obrigado a apresentar os documentos de comprovação de renda do grupo familiar (pai, mãe, responsáveis legais, irmãos, etc), mesmo que estes estejam em outro município.

c) Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual (inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis). Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias (reembolsos de despesa) e rendimentos percebidos no âmbito dos programas de transferência de renda, provenientes das esferas governamentais.

d) Ter frequência, para os casos de recadastramento ou de renovação, igual ou superior a 75% no semestre anterior (Resolução nº 41/2015), sendo que casos com faltas justificadas serão analisados pela Coordenadoria Sociopedagógica.

3.2. Para Efetivação da Inscrição

1º passo: Acessar o site do Câmpus Votuporanga vtp.ifsp.edu.br, Área Aluno, Assistência Estudantil e ler atentamente o Edital 820/2019 com informações sobre a PAE-PAP-2020.

2º passo: Acessar o SUAP e responder a caracterização socioeconômica ou atualizar, caso necessário. Para tanto: Clicar em Atividades estudantis > Serviço social > Caracterização Socioeconômica. Preencher a Caracterização Socioeconômica. Clicar em Salvar.

3º passo: Clicar em Início. Clicar no aviso em destaque “Inscrever-se no programa VTP Edital nº 820/2019 – PAE – PAP 2020”. Preencher o formulário e escolher as modalidades de auxílios pretendida.

4º passo: Clicar em Início. Clicar em Atividades estudantis > Serviço social > Atividades Estudantis > Programas > Inscrições > Comprovante de Inscrição (Verifique que o comprovante contém campo para assinatura). Imprimir e assinar o Comprovante de Inscrição do Aluno. Caso o aluno seja menor de idade, o Comprovante deve ser assinado pelo pai ou responsável.

5º passo: Entrega dos documentos e efetivação da inscrição de acordo com a modalidade descrita no item 3.3, que segue abaixo.

3.3. Período de Inscrição e Documentação a ser entregue, de acordo com a modalidade.

Recadastramento	13/11 a 05/12/2019
Novas inscrições 1º semestre	05/02 a 13/03/2020
Renovação	01/06 a 18/06/2020
Novas Inscrições 2º semestre	29/07 a 14/08/2020

1) Recadastramento (para alunos que já participam do Programa no 2º semestre de 2019):

Haverá novamente a seleção, juntamente, com os alunos requerentes das Novas inscrições do início de 2020.

a) Entregar na Coordenadoria Sociopedagógica, entre os dias 13/11/2019 a 05/12/2019, de 2ª a 5ª feira, no horário das 7h às 21h e 6ª feira, das 7h às 19h, os seguintes documentos:

- Comprovante impresso e assinado de inscrição SUAP em VTP Edital nº 820/2019 – PAE – PAP 2020: Recadastramento/1º semestre.
- Termo de Responsabilidade – Recadastramento (Anexo I).
- Caso tenha ocorrido alteração na situação socioeconômica, o discente deverá entregar os comprovantes das alterações declaradas no Termo de Responsabilidade através de documentos indicados no Item 5.1.1 deste edital.
- Anexos das modalidades de auxílio solicitados, conforme item 3.3 deste Edital.

Obs.: Caso não faça o recadastramento o aluno será desligado da PAE-PAP e NÃO poderá inscrever-se para participação em 2020, salvo se for aberto novo edital.

2) Novas inscrições no Início do ano (para alunos não participantes do Programa no 2º semestre de 2019 ou para alunos ingressantes em 2020):

a) Entregar na Coordenadoria Sociopedagógica, entre os dias 05/02/2020 a 13/03/2020, de 2ª a 5ª feira, no horário das 7h às 21h e 6ª feira, das 7h às 19h, os seguintes documentos:

- Comprovante impresso e assinado de inscrição SUAP em VTP Edital nº 820/2019 – PAE – PAP 2020: Novas Inscrições/1º semestre.
- Termo de Responsabilidade – Novas Inscrições (Anexo II).
- Documentos indicados no item 5.1.1 deste edital, que se referem a composição e comprovação de renda familiar.
- Anexos das modalidades de auxílio solicitados, conforme item 3.3 deste Edital.

Obs.: O estudante que for matriculado após o dia 13/03/2020, terá 09 (nove) dias úteis, a contar da data de realização da matrícula no SUAP, para realizar sua inscrição na PAE - PAP, pelo sistema SUAP com entrega da documentação comprobatória na Coordenadoria Sociopedagógica, no horário das 7h às 21h, com exceção nas sextas-feiras, das 7h às 19h.

3) Renovação (para alunos participantes do Programa no 1º semestre de 2020, continuarem a serem contemplados para o 2º semestre de 2020):

a) Entregar na Coordenadoria Sociopedagógica, entre os dias, 01/06 a 18/06/2020 de 2ª a 5ª

feira, no horário das 7h às 21h e 6ª feira, das 7h às 19h, os seguintes documentos:

- Comprovante impresso e assinado de inscrição SUAP em VTP Edital nº 820/2019 – PAE – PAP 2020: Renovação/2º semestre.
- Termo de Responsabilidade - Renovação (Anexo III).
- Caso tenha ocorrido alteração na situação socioeconômica, o discente deverá entregar os comprovantes das alterações declaradas no Termo de Responsabilidade através de documentos indicados no Item 5.1.1 deste edital.
- Anexos das modalidades de auxílio solicitados, conforme item 3.3 deste Edital.

Obs.: Caso não faça a renovação, o aluno será desligado da PAE – PAP.

4) Novas Inscrições no 2º Semestre de 2020 (para os discentes que ficaram na lista de espera no 1º semestre ou que não efetuaram inscrição ou tiveram-na indeferida)

a) Entregar na Coordenadoria Sociopedagógica, entre os dias 29/07/2020 a 14/08/2020, de 2ª a 5ª feira, no horário das 7h às 21h e 6ª feira, das 7h às 19h, os seguintes documentos:

- Comprovante impresso e assinado de inscrição SUAP em VTP Edital nº 820/2019 – PAE – PAP 2020: Novas Inscrições/2º semestre 2020.
- Termo de Responsabilidade (Anexo IV).
- Documentos indicados no Item 5.1.1 deste edital, que se referem a composição e comprovação de renda familiar.
- Anexos das modalidades de auxílio solicitados, conforme item 3.3 deste Edital.

Obs.: Os discentes que ficaram na lista de espera no 1º Semestre/2020 poderão ter a documentação reaproveitada, devendo fazer a atualização no suap, caso necessário e entregar os outros documentos referentes a inscrição e atualização.

3.3.1. Nos casos de recadastramento e renovação os alunos não devem possuir pendência com a Política de Assistência Estudantil do Câmpus. Caso possua alguma pendência, desde que não seja previamente regularizada, a inscrição poderá, mediante avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica, ser indeferida.

3.3.2. Formulários ou documentações incompletas inviabilizarão a análise socioeconômica, bem como a concessão do auxílio, portanto o aluno deverá trazer toda a documentação exigida, uma vez que não serão homologadas inscrições em que todos os documentos não forem apresentados.

3.3.3. Não serão aceitas inscrições ou entregas de documentos fora do período de inscrição estipulado neste edital. Somente após entrega da documentação completa a inscrição será efetivada. O atendimento para recebimento das inscrições será por ordem de chegada do aluno e/ou de seu responsável, respeitando-se os casos de atendimento

preferencial previstos na legislação vigente.

3.3.4. Quando comprovada a necessidade dos auxílios (alimentação, moradia, auxílio-material, creche transporte) e saúde, a inscrição poderá ocorrer ao longo do semestre letivo, mediante disponibilidade de recursos e de avaliação do Assistente Social. Caso a inscrição seja efetuada no transcorrer do semestre, não será retroativa.

3.3.5. Após a entrega da documentação os estudantes poderão ser convocados pelo Sociopedagógico, para entregar documentos adicionais, a fim de verificar a situação econômica do estudante.

3.4. Programa de Auxílio Universal

3.4.1. As inscrições serão feitas na Coordenadoria Sociopedagógica, respeitado o período letivo, e dependerão da solicitação do aluno, regularmente matriculado.

3.4.2. As inscrições acontecerão mediante preenchimento de formulário próprio de requerimento (Anexo X) e serão feitas sempre após apreciação e aprovação dos projetos de ações universais - propostos pelos docentes, servidores administrativos ou estudantes. Quanto aos projetos dos estudantes devem ser propostos em parceria com os servidores da Instituição.

3.4.3. O solicitante dos auxílios no âmbito das ações universais não poderá possuir qualquer tipo de pendência com a Política de Assistência Estudantil do Câmpus. Caso possua alguma pendência, desde que não seja previamente regularizada, a inscrição deverá, mediante avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica, ser indeferida.

3.4.4. As inscrições para as ações da Política de Assistência Estudantil – PAE (Programa de Ações Universais), visam atender, preferencialmente, toda a comunidade discente, independente de situação socioeconômica, desde que não haja detrimento dos auxílios na modalidade permanência (ações de caráter específico).

4. DA DURAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

4.1. Os auxílios serão concedidos nos semestres letivos de cada ano, compreendendo o interstício de abril a março do ano subsequente e para inscritos no segundo semestre, a vigência compreenderá o período de agosto a março do ano subsequente. Será respeitado os períodos de renovação conforme cronograma deste edital.

4.2. Os benefícios serão concedidos após o processo de seleção dos estudantes pela Coordenadoria Sociopedagógica e da efetiva disponibilidade dos recursos financeiros.

§ 1º Apenas o auxílio moradia e poderá ser pago em janeiro e julho, meses não letivos, para alunos contemplados no semestre anterior.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. Programa de Auxílio Permanência

5.1.1. São documentos necessários para inscrição (**original e cópia simples de todos os documentos**):

Ingressaram por ampla concorrência	Ingressaram por renda
CPF de todos os membros maiores de idade que compõem o núcleo familiar do requerente.	Somente se houver alteração.
Certidão de nascimento ou RG dos menores de idade integrantes da família.	Somente se houver alteração.
Ambos :	
Obrigatório para auxílio-moradia: cópia do contrato de aluguel ou documento similar em vigor.	
Obrigatório para auxílio-creche: cópia (e original para conferência) da certidão de nascimento do filho de até 12 anos incompletos e contrato de trabalho (ou declaração) com o “cuidador” do filho menor de 12 anos.	
Obrigatório para auxílio-transporte: declaração de que não tem acesso a qualquer tipo de transporte gratuito, coletivo ou não. ANEXO	
Comprovação de renda do aluno e de todos os maiores de 16 anos que compõem o núcleo familiar:	Ingressantes por renda deverão apresentar obrigatoriamente holerite ou declaração de renda, ou similar do mês anterior a inscrição.
• Trabalhadores de economia formal: holerite referente ao mês anterior à inscrição ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado e carteira de Trabalho, sendo cópia das páginas de identificação (foto e dados pessoais) e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco. • Trabalhadores de economia informal: declaração (conforme Anexo XI), contendo a atividade exercida e o rendimento recebido mensalmente e carteira de Trabalho: cópia das páginas de identificação (foto e dados pessoais) e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco. • Profissional autônomo: declaração (Anexo XI) contendo a atividade que exerce e o valor médio da renda recebida mensalmente. Carteira de Trabalho: cópia das páginas de identificação (foto e dados pessoais) e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco.	

Último comprovante de pró-labore ou comprovante do registro da Prefeitura ou cópia da DECORE (declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, junto com a cópia da guia de recolhimento do INSS).

- **Desempregado:** Carteira de Trabalho comprovando esta situação (além do original é necessário cópia da identificação, do último registro em carteira e da próxima página que está em branco) e (AnexoXI) relatando que está desempregado.

Comprovante de pagamento do seguro-desemprego ou declaração (AnexoXI).

- **Aposentado:** contracheque ou recibo bancário atualizado comprovando a aposentadoria e carteira de trabalho (páginas de identificação: foto e dados pessoais e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco). Caso não tenha Carteira, trazer declaração (AnexoXI)

- **Pensionista:** comprovante atualizado (original e cópia simples) de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia. Caso a pensão alimentícia seja informal, apresentar declaração do responsável onde conste o valor recebido, com cópia do RG do declarante e carteira de trabalho (páginas de identificação: foto e dados pessoais e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco).

- **Pessoas com necessidades especiais (PNE):** comprovante do benefício recebido.

- **Estagiários:** termo de compromisso de estágio constando o valor da remuneração atualizado ou declaração (AnexoXI), contendo o rendimento recebido mensalmente e carteira de trabalho (páginas de identificação: foto e dados pessoais e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco).

- **Beneficiário dos Programas Sociais de Transferência de Renda (Renda Mínima, Agente Jovem, Bolsa Família, etc.):** comprovante de recebimento do benefício constando o valor e carteira de trabalho (original e cópia das páginas de identificação: foto e dados pessoais e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco).

- **Proprietário de microempresa:** Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica com o Recibo de Entrega e carteira de trabalho (páginas de identificação: foto e dados pessoais e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco).

- **Proprietário de sítio(s) e/ou fazenda(s):** Declaração do Imposto Territorial Rural – ITR, Declaração Imposto de Renda Produtor Rural (se houver), declaração de imposto de renda de pessoa física e jurídica, (se houver), carteira de trabalho (páginas de identificação: foto e dados pessoais e do último registro em carteira e, ainda, da página seguinte que está em branco) e declaração (AnexoXI), contendo a atividade exercida e o rendimento recebido mensalmente.

- Proprietário de imóvel (eis) de aluguel: cópia do(s) contrato(s) de locação ou do(s) recibo(s).
- **Alunos ou familiar que receba ajuda de custo de terceiros:** trazer a declaração (AnexoXI) devidamente preenchida e assinada.
- Para os membros do grupo familiar, inclusive o aluno, que não possuem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): preenchimento da Declaração que não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (AnexoXI).
- Em caso de assistência saúde: trazer atestados, relatórios, receituários médicos, sempre acompanhados dos respectivos recibos, quando se tratar de despesas médicas ou com medicamentos fixas mensais e declaração da rede municipal de saúde, informando que o medicamento ou serviço não são ofertados ou não estavam disponíveis.

Obs: I- Não serão aceitos documentos sem original e cópia.

II- No decorrer do processo seletivo, outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Sociopedagógica.

III- Toda documentação do estudante que participar na PAE terá caráter confidencial.

IV - A não apresentação dos documentos acima acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo.

5.2. Programa de Auxílio Universal

5.2.1. Documento necessário para inscrição:

a) Preenchimento de requerimento, indicando o auxílio universal solicitado.

6. DA SELEÇÃO

6.1. Programa de Auxílio Permanência

6.1.1. Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira do IFSP- Câmpus Votuporanga.

6.1.2. A análise socioeconômica será realizada pelo Assistente Social (com auxílio dos demais servidores da Coordenadoria Sociopedagógica) e resultará na concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência, bem como em encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais. Na ausência do Assistente Social será feita a análise econômica pelos profissionais do Sociopedagógico, conforme Normatização dos Auxílios da Política Estudantil.

6.1.3. O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.

6.1.4. O processo seletivo compreende o cumprimento dos seguintes requisitos, a saber:

- I) A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios permanência será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos (Resolução nº 41, de 02 de junho de 2015).
- II) Os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais, em todos os seus níveis e modalidades, poderão, avaliada a necessidade e havendo recursos disponíveis, acumular mais de uma modalidade de Auxílio Permanência. Obedecendo a ordem de classificação, mediante avaliação do Assistente Social, poderão ser contempladas primeiro as necessidades dos estudantes em situação mais extrema. Isso significa que é possível contemplar estudante pelo IVS em grau mais extremo com mais de uma modalidade de auxílio antes de promover o acesso ao próximo classificado. O objetivo é promover condições, quando necessário, para aqueles em maior vulnerabilidade e consequentemente contribuir para redução dos índices de evasão.
- III) Cabe à Coordenadoria Sociopedagógica, quando necessário, por meio do Assistente Social, entrevistar o requerente e, se necessário, os familiares, bem como analisar a situação do estudante. Em algumas situações poderá ocorrer visita domiciliar.
- IV) Os critérios de desempate: será realizado a partir do maior Índice de Vulnerabilidade Social e na ausência do Assistente Social, a menor renda per capita entre os estudantes com a mesma pontuação.

6.1.5. A classificação geral dos alunos inseridos no Programa de Auxílio Permanência será feita, considerando os alunos que fizeram o cadastramento para 2020 e os alunos que se inscreverem no início de 2020.

6.2. Programa de Auxílio Universal

6.2.1. Receberão auxílios os estudantes que se enquadram dentro dos projetos de ações universais - propostos pelos docentes, servidores administrativos ou estudantes. Caso a demanda seja maior que as vagas (esgotadas todas as condições estabelecidas nos projetos), promover-se-á um sorteio, uma vez que os auxílios no âmbito das ações universais visam atender, preferencialmente, toda a comunidade discente, independente de situação socioeconômica, desde que não haja detrimento dos auxílios na modalidade permanência (ações de caráter específico).

7. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

7.1. Programa de Auxílio Permanência

7.1.1. O beneficiário terá sua permanência garantida na PAE até Março 2021, desde que atenda os seguintes requisitos:

- I) Matrícula regular (estar matriculado no IFSP - Câmpus Votuporanga).
- II) Respeite o cronograma de inscrições.
- III) Frequência nas aulas:
 - a. Para os casos de recadastramento/renovação no semestre subsequente, há a exigência de frequência igual ou superior a 75%. Ou seja, para recadastramento/renovação se exigirá frequência de 75% no semestre anterior (referente ao semestre que estava inscrito na PAE).
 - b. Para os casos de frequência abaixo de 75%, dentro do semestre vigente (fevereiro a junho ou agosto a dezembro), será necessário intensificar o acompanhamento, realizado pela Coordenadoria Sociopedagógica, a fim de verificar se não houve trancamento da matrícula, transferência, desistência ou evasão. Para os casos de continuidade (mesmo com frequência abaixo de 75%), mediante avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica o beneficiário terá sua permanência garantida na PAE, no entanto, necessário desenvolver ações que contribua para reduzir índice de evasão.
- IV) Não tenha faltas ininterruptas (superior ou igual a duas semanas). Do contrário, desconsideradas as ausências justificadas, o estudante poderá ser desligado da PAE.
- V) Situação de vulnerabilidade social.
- VI) Disponibilidade Orçamentária do IFSP- Câmpus Votuporanga.

7.2. Programa de Auxílio Universal

7.2.1. O beneficiário terá sua permanência garantida enquanto durar o desenvolvimento das atividades arroladas no projeto de ações universais, desde que não ocorra o trancamento da matrícula, transferência, desistência ou evasão. Quando se tratar de atividade duradoura a permanência terá que ser renovada, por meio de novo projeto a ser apreciado, a cada início de semestre.

8. DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

8.1. Programa de Auxílio Permanência

8.1.1. Comparecer em todas as atividades de acompanhamento dos Programas, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado.

8.1.2. Encaminhar, em caso de desistência, a solicitação de interrupção/desligamento do auxílio, por escrito (ou mesmo verbal), com justificativa, sob pena de devolução do

recurso ao erário, em caso de pagamento indevido, por motivo de negligência do discente, quanto a solicitação de desligamento ou evasão.

- 8.1.3. Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica à Coordenadoria Sociopedagógica, apresentando nova documentação comprobatória e atualizar a caracterização socioeconômica no SUAP. Além de informar à Coordenadoria, quando houver redução na quantidade de dias que comparecerá às aulas.

8.2. Programa de Auxílio Universal

- 8.2.1. Ser respeitoso com as regras estabelecidas nos projetos de ações universais.
- 8.2.2. Encaminhar, em caso de desistência, a solicitação de interrupção/desligamento do auxílio, por escrito (ou mesmo verbal), com justificativa, sob pena de devolução do recurso ao erário, em caso de pagamento indevido por motivo de negligência do discente quanto a solicitação de desligamento.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- 9.1. O resultado final, após a análise da documentação comprobatória, será divulgado pela Coordenadoria Sociopedagógica, nos murais e site do Câmpus, através dos números dos prontuários dos alunos contemplados.
- 9.2. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.
- 9.3. Após o resultado, o estudante terá 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação, considerando somente os dias úteis, para questionar formalmente a análise realizada, na Coordenadoria Sociopedagógica, através do Formulário de Recurso (Anexo XII).

10. DO CANCELAMENTO

- 10.1. O cancelamento da participação dos discentes na Política de Assistência Estudantil poderá ocorrer nos seguintes casos:
 - a) Automaticamente, na conclusão do curso ou término do Programa.
 - b) Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas e não apresentação de documentos por parte do discente, no processo de inscrição, seleção e participação nos programas.
 - c) Quando descaracterizar a situação de vulnerabilidade econômica e social, para casos de beneficiários do Programa de Auxílio Permanência.
 - d) Quando ocorrer o trancamento da matrícula, transferência, desistência ou evasão.
 - e) A qualquer tempo, nos casos em que houver cortes nos recursos destinados à política de assistência estudantil pelo governo federal.

- f) Deixar de efetivar o RECADASTRAMENTO ou RENOVAÇÃO, nos períodos divulgados no edital.
 - g) Ter faltas ininterruptas (superior ou igual a duas semanas): desconsideradas as ausências justificadas. Obs.: As faltas somente serão consideradas justificadas mediante atestados médicos ou avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica.
 - h) Ficam excluídos das ações da PAE os estudantes que possuem vínculo com o IFSP apenas para o cumprimento de estágio, trabalho de conclusão de curso e/ou atividade complementar.
- 11.2. Os discentes que tiverem o auxílio cancelado somente poderão retornar ao programa no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada pela Coordenadoria Sociopedagógica.
- 11.3. Caso seja identificado o recebimento indevido de algum auxílio pelo estudante, o mesmo deverá ressarcir o valor de acordo com a Instrução Normativa PRE/IFSP Nº001, de 05 de janeiro de 2016.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 12.1. Programa de Auxílio Permanência e de Auxílio Universal
- 12.1.1. Será realizado uma conferência de frequência, a fim de averiguar se o discente não se encontra na condição de evadido, trancamento, transferido ou desistente, bem como devida atualização semestral dos dados socioeconômicos dos alunos contemplados pelo programa (recadastramento/renovação).
- 12.1.2. Será aplicado questionário avaliativo, junto aos alunos participantes da Política de Assistência Estudantil - PAE, podendo ser estendido aos alunos não participantes, em qualquer período do ano – desde que trabalhado no questionário a realidade dos dois semestres (de acordo com o art. 28 da Resolução 41/2015).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria-Geral do Câmpus e, se necessário, encaminhados à Diretoria de Programas Especiais, após ter ouvido a Coordenadoria Sociopedagógica do Câmpus.
- 13.2. Não serão consideradas as inscrições dos candidatos que deixarem de cumprir quaisquer dos prazos estabelecidos neste Edital.
- 13.3. A não apresentação dos documentos, documentos ilegíveis, documentos sem datas e assinatura, documentos com rasuras, acarretará a eliminação do candidato ao processo seletivo.

- 13.4. A entrega da documentação é de inteira responsabilidade do estudante.
- 13.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital
- 13.6. A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público, seja por exigência legal, sem que tal ato implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte do beneficiário do auxílio ou seu responsável.
- 13.7. O benefício será pago na modalidade de crédito em conta bancária ou como ordem de pagamento.
- 13.8. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

14. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	
Período de Recadastramento	13/11 a 05/12/2019
Período de Novas Inscrições	05/02 a 13/03/2020
Período de Renovação	01/06 a 18/06/2020
Período de Novas Inscrições 2º semestre	29/07 a 14/08/2020

15. DOS ANEXOS CONSTANTES DESTA EDITAL

ANEXO I – Termo de Responsabilidade – Recadastramento

ANEXO II – Termo de Responsabilidade – Novas Inscrições

ANEXO III – Termo de Responsabilidade – Renovação

ANEXO IV – Novas Inscrições 2º Semestre

ANEXO V – Auxílio-Moradia

ANEXO VI – Declaração de Aluguel

ANEXO VII – Auxílio Didático Pedagógico

ANEXO VIII – Declaração de Transporte

ANEXO IX – Auxílio-Creche Apoio aos Estudantes pais e mães

ANEXO X – Formulário de Requerimento de Auxílio Universal

ANEXO XI – Declaração de Renda

ANEXO XII – Formulário de Recurso

Votuporanga, 13 de novembro de 2019.

Ricardo Teixeira Domingues
Assinado no Original
Diretor-Geral em Exercício
IFSP - Câmpus Votuporanga

